

RELATO N.º 089/2020-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: E-docs 2019-97ZKW.

Contrato: 016/2019. AMF Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de recuperação e proteção das estruturas do Viaduto Dom João Batista da Mota e Albuquerque (Viaduto do Príncipe), com extensão de 1.557 m, sob circunscrição da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 016/2019.

2. Objeto do Relato:

Análise e deliberação para lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 016/2019.

3. Motivação do Relato:

Trata o presente processo de pleito de aditamento contratual de valor, apresentado pela gestão e fiscalização do contrato, conforme se lê às peças #15, #18 e #19, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos - SE-U/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #2, #10, #11, #12, #22, #28 e #81

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual:

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo:

O contrato em referência foi assinado em 15/09/2019 com a empresa AMF Engenharia Ltda a um valor de R\$ 6.348.387,76 (seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), com data-base de janeiro de 2018 e prazo de conclusão total dos serviços fixado em 300 (trezentos) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 7.034.537,05 (sete milhões, trinta e quatro reais, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos), com reflexo financeiro de 10,80% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 686.149,29 (seiscentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Além disso, há registro nos autos de que há vantajosidade na manutenção da contratação, conforme determinado pela Lei 10.577/2016, haja vista que o fator de desconto está menor do que o fator de licitação original do contrato, isso quando comparados os preços da Planilha do DER-ES de data-base de janeiro de 2018, com os preços da Planilha da Contratada atualizada de igual maneira, nos termos registrados pela Gerência de Monitoramento de Obras Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES, após aprovação do Sr. Diretor-presidente acerca do aditamento proposto, juntou à peça #53 a #58, e #86 a #91, Folha de Informação Orçamentária e Notas de Reserva e Empenho relativas à despesa que se pretende realizar.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2020 e 2021, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente das Fonte de

Crédito 0101 (Tesouro), 107000000 (Royalties) e 107000005 (Royalties/FEFIN), nos termos registrados às peças #76 e #95.

7. A Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou alguns apontamentos que entendeu serem importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme se lê as peças #71, especialmente quanto à formulação de consulta em processo autônomo, apartado dos autos principais.

Diante disso, a Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos - SE-U/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou manifestação técnica com informação correlata à solicitação da PGE/ES, conforme se lê à peça #73:

Ademais, quanto à análise jurídica da questão, registro que o presente processo dispõe de informações capazes de subsidiar a análise daquela PGE/ES, haja vista que estão lançadas as justificativas, informações, documentação e manifestação técnica necessárias à análise jurídica da questão, não havendo que se falar em deficiência de instrução para a feita. No entanto, caso haja qualquer manifestação técnica, informações e/ou documentação que a PGE/ES entenda que deve ser complementada, basta solicitar sua apresentação, pois que, ainda que seja necessária diligência a qualquer processo administrativo, inclusive o processo original da contratação, tal complementação será, prontamente, atendida pelo DER-ES.

Além disso, vale registrar que a Gerência de Licitações e Contratos do DER-ES - GELIC/DER-ES, informou que foi utilizada minuta de aditamento contratual padronizada pela PGE/ES, conforme registrado pela à peça #66.

8. A manifestação do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística:

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 016/2019, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos - SE-U/DER-ES e já explicitados nos autos do processo em questão.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços e os quantitativos necessários à conclusão do objeto contratado, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Registro, ainda, que, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual N.º 4.580-R/2020, os autos foram encaminhados à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos para autorização daquela Comissão com vistas à celebração do aditamento em referência, sendo tal autorização concedida pelo Sr. Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos, conforme registrado à peça #98.

Com isso, registro que, de acordo com as informações trazidas pela fiscalização e gestão do contrato, responsáveis pelo aditamento em questão, o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo e previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que embasam o presente Relatório.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos - SE-U/DER-ES; considerando a utilização de Minuta de Aditamento padronizada disponibilizada pela PGE/ES; manifesto entendimento pela autorização da lavratura do presente Aditivo de Valor ao Contrato n.º 016/2019, havido com a empresa **AMF Engenharia e Serviços Ltda** para conclusão do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 2 de dezembro de 2020.

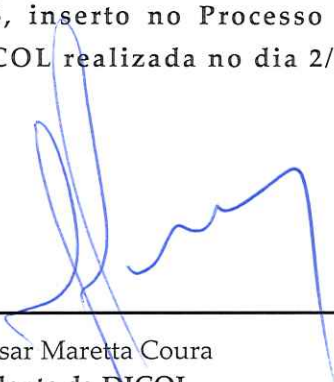
Jeferson Garcia Lima
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

Processo: 2019-97ZKW

RELATO Nº089/2020-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 89/2020

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº089/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2019-97ZKW, o qual foi incluído na Ata da 22ª Reunião da DICOL realizada no dia 2/12/2020.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

FÉRIAS

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



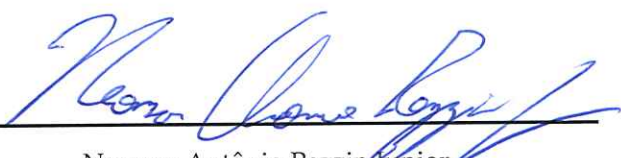
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Bazilio

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 1342-S, de 26/10/2020)
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL